

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-030 FERR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos um dia(s) do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, o Município de PIÇARRA, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-030 FERR**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ção de empresa com vistas a aquisição de ferramentas e outros materiais de consumos diversos em atendimento as unidades gestoras, deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002147	ARRUELA 5/8 - Marca.: Ciser	UNIDADE	1.500,00	0,350	525,00
002208	ARRUELA 1/2 - Marca.: Ciser	UNIDADE	1.600,00	0,290	464,00
003768	MARRETA C/CABO 1KG - Marca.: Collins	UNIDADE	9,00	25,000	225,00
009316	CHAVE PHILIPS 1/4X4 - Marca.: Tramontina	UNIDADE	1,00	7,800	7,80
011228	DISCO DE DESBASTE 7 X 1/4 X 7/8 - Marca.: Irwin	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
011581	LUVÁ MALHA 4 FIOS PIGMENTADA - Marca.: Volk PRETA.	PAR	200,00	4,500	900,00
013192	LIMA CHATA DE 8" - Marca.: K&F	UNIDADE	119,00	15,000	1.785,00
013200	VASSOURÃO PARA GARI COM CABO - Marca.: Max	UNIDADE	86,00	35,000	3.010,00
013204	MARTELO DE FERRO Nº27 - Marca.: Collins COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	19,00	40,000	760,00
013216	CAVADEIRA BICO DE PATO ARTICULADA - Marca.: Tramonti GRANDE, 1,50MT.	UNIDADE	2,00	178,000	356,00
013221	MARRETÁ QUADRADA 5KG - Marca.: Tenace COM CABO	UNIDADE	1,00	153,000	153,00
013224	ALICATE DE PRESSÃO 10" - Marca.: Irwin	UNIDADE	6,00	65,000	390,00
014425	PRATO GIRATORIO PARA ROÇADEIRA - Marca.: Sthil	UNIDADE	100,00	23,000	2.300,00
014427	PREGO COM CABEÇA 26X72 - Marca.: Metal Grampo	PACOTE	700,00	22,000	15.400,00
014430	PREGO COM CABEÇA 24X60 - Marca.: Metal Grampo	PACOTE	400,00	22,000	8.800,00
014433	CABO PARA PICARETA - Marca.: Monfort	UNIDADE	16,00	28,000	448,00
014437	CABO PARA MACHADO - Marca.: Monfort	UNIDADE	7,00	24,000	168,00
014446	MARRETA C/ CABO 2KG - Marca.: Tenace	UNIDADE	13,00	50,000	650,00
014447	MARRETA C/ CABO Ø3KG - Marca.: Tenace	UNIDADE	5,00	83,000	415,00
014448	CAVADEIRA BICO DE PATO ARTICULADA. - Marca.: Tramont PEQUENA, LIGHT DE 1,50MT.	UNIDADE	15,00	143,000	2.145,00
014450	ESCOVA DE AÇO ROTATIVA - Marca.: Worker	UNIDADE	3,00	39,000	117,00
014458	ELETRODO 48/4MM - Marca.: Star	QUILO	330,00	32,000	10.560,00
014459	ELETRODO 46/4MM - Marca.: Star	QUILO	180,00	32,000	5.760,00
014460	ELETRODO 46/325MM - Marca.: Star	QUILO	200,00	35,000	7.000,00
014461	ELETRODO 46/2/5MM - Marca.: Star	QUILO	180,00	35,000	6.300,00
014462	ELETRODO FERRO FUNDIDO LIMAVEL 3.25 - Marca.: Esab	QUILO	60,00	73,000	4.380,00
014477	CHAVE COMBINADA Nº 10 - Marca.: Robust	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
014478	CHAVE COMBINADA Nº11 - Marca.: Robust	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
014479	CHAVE COMBINADA Nº12 - Marca.: Robust	UNIDADE	3,00	11,000	33,00
014480	CHAVE COMBINADA Nº13 - Marca.: Robust	UNIDADE	12,00	11,000	132,00
014481	CHAVE COMBINADA Nº14 - Marca.: Robust	UNIDADE	12,00	13,000	156,00
014482	CHAVE COMBINADA Nº15 - Marca.: Robust	UNIDADE	7,00	14,000	98,00
014483	CHAVE COMBINADA Nº16 - Marca.: Robust	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
014484	CHAVE COMBINADA Nº17 - Marca.: Robust	UNIDADE	7,00	16,000	112,00
014485	CHAVE COMBINADA Nº18 - Marca.: Robust	UNIDADE	3,00	17,000	51,00
014486	CHAVE COMBINADA Nº19 - Marca.: Robust	UNIDADE	11,00	16,000	176,00
014487	CHAVE COMBINADA Nº21 - Marca.: Robust	UNIDADE	7,00	20,000	140,00
014488	CHAVE COMBINADA Nº22 - Marca.: Robust	UNIDADE	8,00	22,000	176,00
014489	CHAVE COMBINADA Nº24 - Marca.: Robust	UNIDADE	8,00	27,500	220,00
014490	CHAVE COMBINADA Nº26 - Marca.: Robust	UNIDADE	3,00	28,000	84,00
014491	CHAVE COMBINADA Nº27 - Marca.: Robust	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
014492	CHAVE COMBINADA Nº28 - Marca.: Robust	UNIDADE	7,00	42,000	294,00
014493	CHAVE COMBINADA Nº30 - Marca.: Robust	UNIDADE	7,00	45,000	315,00
014494	CHAVE COMBINADA Nº32 - Marca.: Robust	UNIDADE	2,00	51,000	102,00
014495	CHAVE COMBINADA Nº36 - Marca.: Robust	UNIDADE	3,00	62,000	186,00
014496	CHAVE COMBINADA Nº46 - Marca.: Robust	UNIDADE	2,00	82,000	164,00
014497	CHAVE COMBINADA Nº48 - Marca.: Robust	UNIDADE	2,00	88,000	176,00
014498	CHAVE COMBINADA Nº50 - Marca.: Robust	UNIDADE	2,00	98,000	196,00
014500	CHAVE DE FENDA 5/16X8" - Marca.: Tramontina	UNIDADE	4,00	13,000	52,00
014501	CHAVE DE FENDA 3/8X10" - Marca.: Tramontina	UNIDADE	9,00	15,000	135,00
014502	CHAVE DE FENDA 3/16X4" - Marca.: Tramontina	UNIDADE	9,00	6,500	58,50
014504	CHAVE DE FENDA 1/4X6" - Marca.: Tramontina	UNIDADE	4,00	7,800	31,20
014505	CHAVE DE FENDA 1/4X5" - Marca.: Tramontina	UNIDADE	9,00	7,000	63,00
014506	CHAVE DE FENDA 1/4X8" - Marca.: Tramontina	UNIDADE	4,00	9,800	39,20
014511	CORRENTE MOTOSSERRA 42 DENTES - Marca.: Sthil	UNIDADE	48,00	145,000	6.960,00

014512	CORRENTE MOTOSERRA 36 DENTES - Marca.: Sthil	UNIDADE	20,00	122,000	2.440,00
014513	CORRENTE MOTOSERRA 48 DENTES - Marca.: Sthil	UNIDADE	20,00	165,000	3.300,00
014514	SAIBER MOTOSERRA 36 DENTES - Marca.: Sthil	UNIDADE	3,00	305,000	915,00
014515	SAIBER MOTOSERRA 42 DENTES - Marca.: Sthil	UNIDADE	4,00	384,000	1.536,00
014516	SAIBER MOTOSERRA 48 DENTES - Marca.: Sthil	UNIDADE	4,00	400,000	1.600,00
021376	CORDA TRANÇADA 8MM - Marca.: Arteplas	METRO	100,00	1,500	150,00
021377	CORDA TRANÇADA 10MM - Marca.: Arteplas	METRO	100,00	2,000	200,00
021378	CORDA TRANÇADA 12MM - Marca.: Arteplas	METRO	100,00	3,300	330,00
026246	REGADOR DE 05 LTS - Marca.: Metasul	UNIDADE	2,00	18,000	36,00
026247	REGADOR DE 10 LTS - Marca.: Metasul	UNIDADE	2,00	33,000	66,00
026284	BOMBA DE ÁGUA SUBMERSA 900 220V - Marca.: Anauger 1"	UNIDADE	24,00	570,000	13.680,00
026285	BOMBA DE ÁGUA SUBMERSA 900 110V - Marca.: Anauger 1"	UNIDADE	12,00	593,000	7.116,00
026332	CHAVE L Nº 17 - Marca.: Robust	UNIDADE	5,00	33,000	165,00
028224	MACHADO 3,5L S/CABO - Marca.: Tramontina	UNIDADE	6,00	68,000	408,00
028225	ENXADA ESTREITA 1,5L - Marca.: Collins	UNIDADE	42,00	42,000	1.764,00
028226	ENXADA LARGA 2,5L - Marca.: Collins	UNIDADE	46,00	36,000	1.656,00
028227	ENXADÃO ESTREITO 2,0L - Marca.: Collins	UNIDADE	30,00	37,000	1.110,00
028228	ENXADÃO LARGO 2,0L - Marca.: Collins	UNIDADE	19,00	38,000	722,00
028229	PÁ DE BICO GRANDE C/ CABO RETO Nº 03 - Marca.: Robus	UNIDADE	34,00	44,000	1.496,00
028230	FACÃO LAMINA EM AÇO C/ BAINHA 18" - Marca.: Tramonti	UNIDADE	17,00	85,000	1.445,00
028231	VASSOURA Nº 18 PARA GRAMA REGULAVEL C/ CABO - Marca.: Max	UNIDADE	73,00	34,000	2.482,00
028232	CARRINHO DE MÃO PNEU C/ CAMARA - Marca.: Metalosa	UNIDADE	98,00	215,000	21.070,00
028233	CAPACIDADE MINIMA 47LTS, GALVANIZADO.				
028234	FOICE FERREIRA ROÇADEIRA - Marca.: Tramontina	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
028235	LUVA RASPA LONGA 15CM C/ REFORÇO - Marca.: GA	PAR	105,00	15,000	1.575,00
028236	LUVA RASPA MEDIA 7CM C/ REFORÇO - Marca.: GA	PAR	279,00	12,000	3.348,00
028237	CABO RETO PARA PÁ 1,20MT - Marca.: Monfort	UNIDADE	23,00	10,000	230,00
028238	CABO PARA ENXADA 1,50MT - Marca.: Monfort	UNIDADE	57,00	22,000	1.254,00
028240	LAMINA DE SEGUETA 24 DENTES - Marca.: Nicholson	UNIDADE	172,00	6,900	1.186,80
028242	REBOLO RETO PARA ESMERIL ELETRICO 19MM - Marca.: Wor	UNIDADE	3,00	32,000	96,00
028244	BARRA ROSCADA 5/8 VNC - Marca.: Ciser	UNIDADE	450,00	20,000	9.000,00
028245	BARRA ROSCADA 1/2 VNC - Marca.: Ciser	UNIDADE	500,00	13,000	6.500,00
028246	PORCA 5/8 VNC - Marca.: Ciser	UNIDADE	1.500,00	1,000	1.500,00
028247	PORCA 1/2 VNC - Marca.: Ciser	UNIDADE	1.600,00	0,450	720,00
028248	LIMATÃO FINO 3/16 - Marca.: K&F	UNIDADE	100,00	6,000	600,00
028249	DISCO DE CORTE 7X1/8X7/8-2 TELAS - Marca.: Worker	UNIDADE	93,00	7,800	725,40
028251	DISCO DE DESBASTE 7X1/4X7/8 - Marca.: Norton	UNIDADE	10,00	18,000	180,00
028253	PICARETA TIPO PÁ, PONTA COM CABO - Marca.: Tramontin	UNIDADE	19,00	71,000	1.349,00
028254	ALAVANCA 2,20MT - Marca.: N Metalurgica	UNIDADE	19,00	315,000	5.985,00
028255	ENCHO C/ CABO - Marca.: Tramontina	UNIDADE	6,00	29,000	174,00
028256	SERROTE 20" VIDEA - Marca.: Irwin	UNIDADE	25,00	160,000	4.000,00
028257	ARCO DE SERRA CABO FECHADO REGULAVEL - Marca.: Tenac	UNIDADE	14,00	48,000	672,00
028258	PREGO COM CABEÇA 19X36 - Marca.: Metal Grampo	PACOTE	409,00	22,000	8.998,00
028260	PREGO COM CABEÇA 17X27 - Marca.: Metal Grampo	PACOTE	313,00	24,000	7.512,00
028261	PEDRA ESMERIL TIPO CANOA - Marca.: Carborundum	UNIDADE	43,00	4,000	172,00
028262	MANGUEIRA CRISTAL 1/4X1MM - Marca.: Kala	METRO	200,00	1,500	300,00
028263	BROCA MULTIUSO 12"X5/8 C/ GUIA - Marca.: Irwin	UNIDADE	15,00	68,000	1.020,00
028264	BROCA MULTIUSO 12"X1/2 C/ GUIA - Marca.: Irwin	UNIDADE	15,00	57,000	855,00
028265	BROCA PARA MOURÃO 5/8X 400MM - Marca.: Irwin	UNIDADE	10,00	102,000	1.020,00
028266	BROCA PARA MOURÃO 1/2X 400MM - Marca.: Irwin	UNIDADE	10,00	82,000	820,00
028267	ALICATE DE CORTE 6" ISOLADO - Marca.: Tramontina	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
028268	ALICATE UNIVERSAL 8" ISOLADO - Marca.: Gedore	UNIDADE	9,00	48,000	432,00
028269	ALICATE PARA ANEIS RETO - Marca.: Irwin	UNIDADE	3,00	22,000	66,00
028270	ALICATE PARA ANEIS CURVO - Marca.: Irwin	UNIDADE	3,00	32,000	96,00
028271	CHAVE PARA CANO 24" - Marca.: Thompson	UNIDADE	2,00	156,000	312,00
028272	CHAVE PARA CANO 14" - Marca.: Thompson	UNIDADE	4,00	49,500	198,00
028273	JOGO DE CHAVE COMBINADA 6A32 15X1 - Marca.: Thompson	JOGO	1,00	195,000	195,00
028274	CAIXA EM AÇO 5 GAVETAS PARA FERRAMENTAS - Marca.: Ma	UNIDADE	3,00	178,000	534,00
028275	TURQUESA 12" - Marca.: São Romão	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
028276	FORMÃO EM AÇO CHATO 1" - Marca.: Worker	UNIDADE	3,00	32,000	96,00
028280	PARA ENTALHO EM MADEIRA.				
028281	TELA NYLON MOSQUITEIRO VERDE 50MTS - Marca.: Tutti	ROLO	3,00	145,000	435,00
028282	LONA PRETA 06MTS 150 MICRAS - Marca.: Max Lona	METRO	220,00	9,500	2.090,00
028283	LONA PRETA 08MTS 150 MICRAS - Marca.: Max Lona	METRO	200,00	13,000	2.600,00
028284	LONA PRETA 04MTS 150 MICRAS - Marca.: Max Lona	METRO	100,00	6,800	680,00
028286	CUTELO 6" C/ CABO - Marca.: Tramontina	UNIDADE	4,00	17,000	68,00
028287	PULVERIZADOR COSTAL EM LATÃO 20 LTS - Marca.: Jacto	UNIDADE	5,00	467,000	2.335,00
028404	EM POLIETILENO, BOMBA TIPO PISTÃO DUPLO, LANÇA DE 60 CM DE COMPRIMENTO, MANGUEIRA 1,35MT, DIMENSÕES DO PRODUTO: 20X35X55CM E PESO 06KG.				
043242	CHAVE DE FENDA 1/4X4" - Marca.: Irwin	UNIDADE	12,00	7,000	84,00
043243	FACAS PARA ROÇADEIRA 02 PONTAS 350MM-1,6-20MM - Marc a.: Collins	UNIDADE	120,00	28,000	3.360,00
043244	FACAS PARA ROÇADEIRA 02 PONTAS 350MM-1,6-25,4MM - Ma rca.: Collins	UNIDADE	90,00	30,000	2.700,00
043329	BOMBA DE ÁGUA SUBMERSA 800 220V - Marca.: Anauger 1"	UNIDADE	11,00	545,000	5.995,00
043809	PREGO COM CABEÇA 18X24 - Marca.: Metal Grampo	PACOTE	11,00	23,000	253,00
043810	PREGO COM CABEÇA 22X42 - Marca.: Metal Grampo	PACOTE	2,00	22,000	44,00
054289	LUVA PIGMENTADA 4 FIOS PRETA - Marca.: Volk	PAR	559,00	4,800	2.683,20
075568	PREGO COM CABEÇA 25X72 - Marca.: Metal Grampo	PACOTE	400,00	25,000	10.000,00
075569	PREGO COM CABEÇA 15X18 - Marca.: Metal Grampo	PACOTE	21,00	28,000	588,00
075570	PREGO COM CABEÇA 12X12 - Marca.: Metal Grampo	PACOTE	28,00	29,000	812,00
075573	PENEIRA EM AÇO ARO 55 - Marca.: São Jorge	UNIDADE	31,00	23,000	713,00
075574	PENEIRA EM AÇO, BORDAS DE MADEIRA				
075575	DISCO DIAMANTADO 110MM X 20MM TURBO - Marca.: Irwin	UNIDADE	83,00	17,000	1.411,00
075576	DISCO DIAMANTADO 110MM X 20MM SEGMENTADO - Marca.: Irwin	UNIDADE	69,00	17,000	1.173,00
075577	PÁ Nº 3 COM CABO RETO - Marca.: Collins	UNIDADE	25,00	44,000	1.100,00
075578	CHAVE PHILIPS 1/8 X 5 - Marca.: Tramontina	UNIDADE	5,00	5,000	29,00
075580	CHAVE DE FENDA 1/8 X 6 - Marca.: Tramontina	UNIDADE	4,00	6,000	24,00
075581	REGUA ALUMINIO 2 MT REFORCADA - Marca.: Extra	UNIDADE	9,00	89,000	801,00
075582	SERRA CIRCULAR 4.3/8 24 DENTES - Marca.: Irwin	UNIDADE	29,00	46,000	1.334,00
075583	NIVEL EM ALUMINIO 30CM - Marca.: Thompson	UNIDADE	2,00	12,000	25,60
075584	OCULOS DE PROTEÇÃO FUMÉ - Marca.: Kalipso	UNIDADE	26,00	9,800	254,80
075585	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR - Marca.: Kalipso	UNIDADE	58,00	8,000	464,00
075586	ESPATULA 06CM CABO PLASTICO - Marca.: Tramontina	UNIDADE	21,00	6,800	142,80

075587	ESPATULA 08CM CABO PLASTICO - Marca.: Tramontina	UNIDADE	25,00	6,800	170,00
075588	MASCARA DESCARTÁVEL SEM VALVULA - Marca.: Alliance	UNIDADE	193,00	3,000	579,00
075589	BLOCO DE ESPUMA PEDREIRO - Marca.: Condor	UNIDADE	37,00	5,000	185,00
075590	DISCO DE CORTE 4.1/2 X 1/8 X 7/8 - Marca.: Worker	UNIDADE	68,00	4,000	272,00
075591	LAMINA SERRA 24 DENTES - Marca.: Nicholson	UNIDADE	138,00	7,000	966,00
075592	LAPIS CARPINTEIRO - Marca.: Irwin	UNIDADE	31,00	2,000	62,00
075593	LINHA TRANÇADA 100MT PARA PEDREIRO - Marca.: Worker	UNIDADE	35,00	10,800	378,00
075595	BROCA CONCRETO 06MM X 100MM - Marca.: Irwin	UNIDADE	18,00	7,000	126,00
075606	TRENA EMBORRACHADA 5MT - Marca.: Irwin	UNIDADE	24,00	38,000	912,00
075608	BALDE PARA CONCRETO 12LT - Marca.: Terraplas	UNIDADE	18,00	13,000	234,00
075610	DESEMPENADEIRA PLASTICA 17/30 - Marca.: Max	UNIDADE	16,00	11,800	188,80
075611	BROCA AÇO RAPIDO 3/8 - Marca.: Irwin	UNIDADE	22,00	20,000	440,00
075613	BROCA AÇO RAPIDO 5/16 - Marca.: Irwin	UNIDADE	22,00	12,000	264,00
075615	BROCA AÇO RAPIDO 1/4 - Marca.: Irwin	UNIDADE	18,00	9,000	162,00
075616	BROCA AÇO RAPIDO 7/32 - Marca.: Irwin	UNIDADE	4,00	7,000	28,00
075617	BROCA AÇO RAPIDO 13/64 - Marca.: Irwin	UNIDADE	4,00	6,800	27,20
075618	BROCA AÇO RAPIDO 1/8 - Marca.: Irwin	UNIDADE	13,00	4,000	52,00
075620	BROCA AÇO RAPIDO 5/64 - Marca.: Irwin	UNIDADE	4,00	4,900	19,60
075621	BROCA AÇO RAPIDO 5/32 - Marca.: Irwin	UNIDADE	13,00	5,800	75,40
075622	BROCA AÇO RAPIDO 3/16 - Marca.: Irwin	UNIDADE	4,00	6,000	24,00
075623	BROCA CONCRETO 8MM X 120MM - Marca.: Irwin	UNIDADE	16,00	9,800	156,80
075624	TORQUESA ARMADOR 12" - Marca.: São Romão	UNIDADE	10,00	37,000	370,00
075628	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA - Marca.: Max	UNIDADE	17,00	12,000	204,00
075647	DESEMPENADEIRA AÇO LISA - Marca.: Max	UNIDADE	10,00	11,000	110,00
075648	DESEMPENADEIRA PLASTICA 15/26CM - Marca.: Max	UNIDADE	9,00	10,000	90,00
075650	MARTELO PICOLA PEDREIRO 2 CORTES - Marca.: N Metalur	UNIDADE	5,00	38,000	190,00
075652	BROCA AÇO RAPIDO 1/2 - Marca.: Irwin	UNIDADE	10,00	37,000	370,00
075653	MANGUEIRA CRISTAL 1/4 X 1 - Marca.: Kala	METRO	355,00	1,300	461,50
075655	TALHADEIRA CHATA 1.1/4 X 12 - Marca.: Collins	UNIDADE	7,00	15,000	105,00
075657	PONTEIRO REDONDO 3/4 X 10 - Marca.: Collins	UNIDADE	9,00	17,000	153,00
075658	COLHER PARA PEDREIRO RETANGULAR 8" - Marca.: Tramont	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
075659	COLHER PARA PEDREIRO RETANGULAR 9" - Marca.: Tramont	UNIDADE	13,00	25,000	325,00
075666	PRUMO DE PAREDE 400G METAL - Marca.: Thompson	UNIDADE	5,00	18,000	90,00
075667	ESQUADRO 30CM CABO EM ALUMINIO - Marca.: Thompson	UNIDADE	7,00	17,000	119,00
075668	NIVEL DE MADEIRA 30CM - Marca.: Thompson	UNIDADE	6,00	10,000	60,00
075672	BROCA CONCRETO 10MM X 150MM - Marca.: Irwin	UNIDADE	9,00	11,000	99,00
075673	BROCA AÇO RAPIDO 7/64 - Marca.: Irwin	UNIDADE	2,00	5,000	10,00
075674	LIXA DISCO 7" 50 - Marca.: Carborundum	UNIDADE	15,00	5,000	75,00
075675	LIXA DISCO 7" 100 - Marca.: Carborundum	UNIDADE	15,00	5,000	75,00
075676	TRENA EMBORRACHADA 8MT - Marca.: Irwin	UNIDADE	9,00	42,000	378,00
075678	PISTOLA DE PINTURA AR DIRETO - Marca.: Arpex	UNIDADE	2,00	62,000	124,00
075696	SERRA MARMORE 1.500W 220V C/ MALETA - Marca.: Bosch	UNIDADE	3,00	550,000	1.650,00
075697	ESMERILHADEIRA ANGULAR 7" 220V - Marca.: Bosch	UNIDADE	3,00	972,000	2.916,00
075698	FURADEIRA 800W REVERSIVEL 1/2 220V - Marca.: Bosch	UNIDADE	4,00	945,000	3.780,00
075699	DISCO DE CORTE 9X1/8X7/8-2 TELAS - Marca.: Worker	UNIDADE	42,00	18,000	756,00
075704	TALHADEIRA REDONDA 3/4 X 10 - Marca.: São Romão	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
075704	CORTADOR DE ISO 75CM - Marca.: Irwin	UNIDADE	4,00	280,000	1.120,00
075706	FORMÃO CHANFRADO 3/4 - Marca.: Worker	UNIDADE	6,00	29,000	174,00
075707	FORMÃO CHANFRADO 1.1/4 R - Marca.: Worker	UNIDADE	8,00	45,000	360,00
075710	MASCARA SOLDADOR ESCURECIMENTO AUTOMATICO - Marca.: Paramax	UNIDADE	6,00	193,000	1.158,00
075715	BROCA CONCRETO 12MM X 180MM - Marca.: Irwin	UNIDADE	3,00	18,000	54,00
075716	BROCA CONCRETO 10MM X 330MM EXTRA LONGA - Marca.: Ir	UNIDADE	2,00	31,000	62,00
075717	BROCA PARA MOURÃO 1/2 X 400MM - Marca.: Irwin	UNIDADE	2,00	83,000	166,00
075729	TORNO DE BANCADA Nº 6 - Marca.: Metasul	UNIDADE	2,00	435,000	870,00
075730	ABAFADOR DE RUÍDO TIPO CONCHA - Marca.: 3M	UNIDADE	7,00	44,000	308,00
075731	ALICATE REBITADOR 10" - Marca.: Worker	UNIDADE	4,00	38,000	152,00
075732	PREGO COM CABEÇA 22X48. - Marca.: Metal Grampo	PACOTE	5,00	23,000	115,00
075733	PREGO COM CABEÇA 15X15. - Marca.: Metal Grampo	PACOTE	2,00	30,000	60,00
075817	MANGUEIRA PARA JARDIM 10MT - Marca.: Kala	UNIDADE	2,00	42,000	84,00
075833	LUVA RASPA 7CM C/ REFORÇO - Marca.: GA	PAR	60,00	12,800	768,00
075834	LUVA RASPA 15CM C/ REFORÇO - Marca.: GA	PAR	40,00	14,000	560,00
087294	BETONEIRA PROFISSIONAL 400L - Marca.: CSM	UNIDADE	2,00	4.122,000	8.244,00
087295	Motor com tensão Monofásica 220v, potência 2CV IV polos, transmissão por correia tipo V, rotação do tambor 28rpm, peso minino 185kg, dimensões mínimas: Comprimento 180cm, largura 105cm, altura 145cm.	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
087296	CHAVE e cabeça em Aço	UNIDADE	2,00	158,000	316,00
087297	CHAVE AJUSTÁVEL 8" - Marca.: Thompson	UNIDADE	2,00	34,000	68,00
087298	CHAVE AJUSTÁVEL 10" - Marca.: Thompson	UNIDADE	2,00	42,000	84,00
087490	BOMBA SUBMERSA 3 POLEGADAS - Marca.: Giro Anauger	UNIDADE	9,00	2.830,000	25.470,00
087491	Potência 1,5HP, motor 220V mono 2 fios + terra, bombeador em aço inox.	UNIDADE	6,00	3.325,000	19.950,00
087492	BOMBA SUBMERSA 4 POLEGADAS. - Marca.: Giro anauger	UNIDADE	4,00	3.981,000	15.924,00
087493	Potência 3HP, motor 220V mono 2 fios + terra, bombeador em aço inox.	UNIDADE	3,00	4.455,000	13.365,00
087493	BOMBA SUBMERSA 4 POLEGADAS.. - Marca.: Giro Anauger	UNIDADE	3,00	4.455,000	13.365,00
	Potência 4HP, motor trifásico, bombeador em aço inox.				
VALOR GLOBAL R\$				360.190,60	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à

administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-030 FERR, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos

superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-030 FERR e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PIÇARRA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PIÇARRA-PA, 07 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
C.N.P.J. nº 01.612.163/0001-98
CONTRATANTE

FLAVIANA RABELO DA SILVA E CIA LTDA-ME
C.N.P.J. nº 02.316.973/0001-60
CONTRATADO

F AMARANTE DA SILVA COMERCIO EIRELI
C.N.P.J. nº 33.467.616/0001-26
CONTRATADO

MARTILIART PEÇAS LTDA - ME
C.N.P.J. nº 03.912.793/0001-03
CONTRATADO

PREFEITURA DE PIÇARRA